

#### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.289.2012-80

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Daniel Queiroz de Sant'Ana

PROCURADOR: Thalles Vinícius de Souza Sales (Advogado- OAB AC 3625)

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO № 10.514/2017/PLENÁRIO

**EMENTA**: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte. Regular com Ressalva. Notificação. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Daniel Queiroz de Sant'Ana, secretário, à época, valendo como ressalva: a) em relação a inexistência da Conta Almoxarifado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais-DPV, o gestor enviou Nota Explicativa, justificando acerca da inconsistência - fl. 370; b) divergência entre os valores apresentados na conta aquisição de Bens Móveis - DPV (R\$ 7.011.577,41) e os valores apresentados no Elemento de Despesa-4.4.90.52-00, equipamentos e material permanente do Anexo 2 e na relação de pagamentos do SAFIRA; c) ausência de Inventário de movimentação mensal e estoque do almoxarifado, entretanto, deve-se levar em consideração o marco temporal de 31.12.2013, prazo este para organizar e atualizar o Inventário do Ente Público. Considerando que a referida prestação de contas refere-se ao exercício de 2011; d) considerada pela 1ª IGCE/DAFO a irregularidade no pagamento com recursos dos Convênios nºs. 07/2011 e 011/2011, no valor de R\$

Processo nº 16.289.2012-80

Acórdão nº 10.514/2017/PLENÁRIO

Página 1 de 13

### Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

1.925,00 e R\$ 555,30, respectivamente, em desacordo com a IN/STN nº 01/1997, gerando uma importância passiva de devolução da ordem de R\$ 2.480,30. No entanto, sem imputar ao gestor a devolução do valor acima apurado, uma vez que os objetos dos referidos Convênios, foram devidamente cumpridos, somando a isso, valores considerados de pequena monta, não acarretando prejuízo ao erário; e) recomenda-se, por parte do gestor concedente de recursos púbicos, por meio de Convênio, que fiscalize o executor de forma efetiva para que não venha ocorrer tais falhas na execução dos mesmos; f) pela notificação do atual Secretário de Estado de Educação e Esporte do Acre, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela DAFO/1ª IGCE, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; g) dar ciência ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2017

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC